

1º REFORMA E CONSOLIDAÇÃO AO ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE CEARENSE DE CARDIOLOGIA

CAPÍTULO I - DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Artigo 1º - A **SOCIEDADE CEARENSE DE CARDIOLOGIA** é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com número ilimitado de sócios e prazo indeterminado, com sua sede em Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Tomás Acioly, nº. 840, Sala 703 -Bairro Dionísio Torres- CEP 60135-180, fundada aos 08 dias do mês de junho de 1976, devidamente registrada no 2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Cartório Moraes Correia), no Livro A/1, fls. 074, sob o nº de ordem 179, em data de 08.09.1978, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.885.668/0001-50; a sociedade passará a denominar-se **SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA/CEARÁ**, a seguir designada pela sigla SBC/CE.

Artigo 2º - A SBC/CE tem sua sede e foro em Fortaleza.

Artigo 3º - A SBC/CE tem por finalidades:

- a) congregar os médicos e demais profissionais de saúde que, no Ceará, se interessam pela Cardiologia;
- b) estimular os estudos, a pesquisa científica e tecnológica e a educação continuada no campo da Cardiologia proporcionando inclusive, sempre que as circunstâncias permitam, auxílio material à sua execução;
- c) promover a divulgação, junto ao público, dos aspectos epidemiológicos das doenças cardiovasculares, alertando-o para os fatores de risco a elas vinculadas e esclarecendo-o quanto às possibilidades de prevenção e tratamento;
- d) colaborar com o Poder Público e entidades vinculadas aos assuntos de saúde, na investigação, equacionamento e soluções dos problemas da Saúde Pública relativo às doenças cardiovasculares.
- e) manter o intercâmbio científico e associativo com entidades congêneres nacionais e estrangeiras;
- f) zelar pelo nível ético, eficiência técnica e sentido social no exercício profissional da Cardiologia;
- g) promover a excelência da qualidade da atividade profissional dos cardiologistas;
- h) estimular a atividade cooperativista em benefício de seus associados.

Artigo 4º - A SBC/CE buscará a consecução de seus fins mediante:

- a) incorporação ao seu quadro social de médicos, profissionais de saúde, cientistas, personalidades e entidades que exerçam atividades no campo da Cardiologia ou em áreas a elas vinculadas;
- b) realização anual do congresso da SBC/CE preferencialmente no mês de agosto, promoção ou patrocínio, por parte da

SBC/CE, de eventos científicos que se enquadrem nas normas e planos estabelecidos pelos órgãos competentes;

c) desenvolvimento de um programa de educação continuada para implementação dos objetivos enumerados no Art. 3º, sob forma de educação continuada para profissionais, bolsas de estudo e de pesquisa, campanhas de educação para a saúde e demais atividades pertinentes;

d) publicar, no mínimo anualmente, o Boletim da SBC/CE e os anais do Congresso da SBC/CE, contendo os resumos dos temas livres apresentados no Congresso Estadual, e outras publicações, periódicas ou esporádicas, julgadas convenientes pelos órgãos competentes;

e) obtenção de recursos materiais e incentivos de toda ordem necessários para a consecução dos fins colimados;

f) outras atividades relacionadas com os objetivos sociais, por iniciativa própria ou mediante convênios com associações congêneres e entidades patrocinadoras da pesquisa do ensino e da assistência social.

Parágrafo Único - À SBC/CE são vedadas manifestações de caráter político-partidário, religioso ou quaisquer outras que importem em divergências ou conflitos ideológicos entre seus sócios.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

Artigo 5º - A SBC/CE é integrada por sócios da Sociedade Brasileira de Cardiologia-SBC, residentes, de acordo com o cadastro associativo da SBC, no Estado do Ceará.

Artigo 6º - Os Sócios ostentarão perante a SBC/CE, obrigatoriamente, a mesma categoria associativa que ostentam perante a SBC, possuindo os mesmos direitos, prerrogativas, vantagens ou benefícios outorgados aos sócios da SBC, estatutariamente.

§ 1º - A admissão de sócio aspirante será feita sempre através da SBC/CE, cujas normas não deverão exceder as exigências formuladas neste Estatuto.

§ 2º - A admissão do sócio aspirante dependerá de:

I - proposta apresentada pelo candidato e endossada por um sócio efetivo quite com suas obrigações estatutárias;

II - pagamento da anuidade e taxas que couberem;

III - aprovação pela Diretoria da SBC/CE;

§ 3º - Os sócios aspirantes têm direito a participar das reuniões científicas e a receber as publicações da SBC/CE, mas não poderão votar nem ser votados.

§ 4º - Os sócios aspirantes pagarão a mesma anuidade, estabelecida para sócios efetivos e gozarão dos mesmos descontos nas inscrições relativas a eventos científicos.

§ 5º - Decorridos dois anos completos de sua admissão como aspirante, os sócios dessa categoria passarão automaticamente a sócios efetivos.

Artigo 7º - São direitos dos sócios efetivos:

- a) votar e ser votado, como candidato a membro da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegado Estadual;
- b) debater assuntos em pauta, formular proposições, participar das decisões nas reuniões de Assembléia Geral;
- c) propor a admissão e exclusão de sócios;
- d) receber as publicações da SBC/CE;
- e) participar da fundação de Sociedades Filiadas e Departamentos Especializados, na forma prevista pela regulamentação correspondente;
- f) solicitar a convocação de sessão extraordinária da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O exercício de qualquer direito exige, como condição prévia, que o sócio esteja quite com a Tesouraria.

Artigo 8º - São deveres dos sócios efetivos:

- a) cumprir e fazer cumprir o preceituado neste Estatuto;
- b) pagar regularmente a anuidade e demais contribuições estipuladas pelos órgãos competentes;
- c) colaborar para o bom desempenho dos órgãos dirigentes da SBC/CE acatar-lhes as decisões, nos termos estatutários.

Artigo 9º - A categoria de Sócio Fundador, perante a SBC/CE, será ocupada pelos Sócios Efetivos que houverem ingressado na SBC/CE no ano de sua fundação.

Artigo 10º - Ao sócio efetivo que houver pago a contribuição social durante 30 anos e houver atingido a idade de 65 anos, a Diretoria reconhecerá a condição de Sócio Remido, isentando-o da anuidade sem prejuízo dos direitos que gozava anteriormente.

Parágrafo Único - Igual condição poderá ser solicitada pelo sócio efetivo que atingir os 70 anos.

Artigo 11 - Poderão receber o título de Sócio Honorário profissionais brasileiros ou estrangeiros de reconhecido valor científico em Cardiologia ou em áreas afins.

§ 1º - A concessão de título de Sócio Honorário depende de:

- I - proposta encaminhada à Diretoria até 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral Ordinária, assinada por no mínimo 30 (trinta) sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos, e acompanhada de justificacão fundamentada;
- II - apreciação pela Diretoria, em parecer conclusivo encaminhado à Assembléia Geral Ordinária;
- III - aprovação pela Assembléia Geral Ordinária;

§ 2º - O título de Sócio Honorário, quando conferido a sócio efetivo, não o priva dos direitos nem o exime dos deveres inerentes a esta última categoria.

Artigo 12 - Poderão receber o título de Sócio Benemérito pessoas ou entidades que hajam concorrido, moral ou materialmente, para o engrandecimento da SBC/CE.

Parágrafo Único - Aplica-se à concessão do título de Sócio Benemérito à mesma sistemática prescrita no §1 do Artigo 11º.

Artigo 13 - Poderão ser sócios correspondentes, os cardiologistas residentes fora do Ceará, a quem a Diretoria, por iniciativa própria ou atendendo a sugestão de sócios efetivos, decida outorgar essa distinção.

Artigo 14 - Poderão ser sócios colaboradores os profissionais da área de Biociências que desejarem participar das atividades da SBC/CE e seus departamentos, sem os direitos e deveres inerentes à condição de sócio efetivo.

Parágrafo Único - O título de sócio colaborador será outorgado pela Diretoria da SBC/CE, por iniciativa própria ou por indicação dos Presidentes de Departamentos Científicos.

Artigo 15 - Os sócios honorários, beneméritos, correspondentes não terão direito a voto, não poderão ser votados e ficarão isentos do pagamento das anuidades.

Artigo 16 - Serão excluídos do quadro social da SBC/CE:

I - o Sócio, pertencente à categoria sujeita ao pagamento das contribuições previstas neste Estatuto, que deixar de adimpli-las durante dois anos consecutivos;

II - o Sócio de qualquer categoria que:

- a) cometer infrações graves aos preceitos de Deontologia Médica, assim consideradas pelo Conselho Regional e/ou Federal de Medicina;
- b) atentar contra a reputação ou o patrimônio da SBC/CE, ou
- c) for excluído do quadro social da SBC.

§ 1º - As infrações enumeradas no inciso II deste artigo poderão ser denunciadas à Diretoria, por escrito, por qualquer Sócio Efetivo no gozo de seus direitos, assegurando-se ao denunciado o exercício pleno do direito de defesa.

§ 2º - A exclusão, em qualquer hipótese deste artigo, será deliberada pela Diretoria, em decisão da qual caberá recurso pelo sócio excluindo à Assembléia Geral Ordinária, que decidirá definitivamente, obedecendo a procedimento aprovado em Regulamento expedido pela Diretoria. O regulamento deverá prever prazos razoáveis que assegurem pleno exercício de defesa pelo sócio excluindo.

Artigo 17 - Os sócios, mesmo quando do exercício de cargos de direção não responderão subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela SBC/CE, desde que não atuem com abuso de poder.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

Artigo 18 - São órgãos dirigentes da SBC/CE:

- a) a Assembléia Geral
- b) o Conselho Consultivo;
- c) o Conselho Fiscal;
- d) a Diretoria Executiva.

Artigo 19 - Assembléia Geral, composta pelos sócios efetivos e Delegados Estaduais em pleno gozo de seus direitos, é o órgão dirigente máximo da SBC/CE.

Artigo 20 - Assembléia Geral realizará sessões ordinárias e extraordinárias e, em cada uma delas será presidida pelo Presidente da SBC/CE ou por um dos sócios efetivos presentes, eleito na ocasião pelos seus pares.

Parágrafo Único - Para maior precisão e muito embora trate de um único e mesmo órgão, a Assembléia Geral será designada Assembléia Geral Ordinária ou Assembléia Geral Extraordinária, obedecida a designação da convocação.

Artigo 21 - A SBC/CE realizará uma Assembléia Geral Ordinária, por ocasião e no mesmo local do Congresso da SBC/CE, devendo a convocação respectiva constar da programação do Congresso, em horário exclusivo.

§ 1º - Para que a Assembléia Geral Ordinária possa ser instalada exige-se, em primeira convocação, um quorum de mais da metade dos sócios efetivos ou dos delegados estaduais inscritos no Congresso; em segunda convocação, feita 30 (trinta) minutos após a primeira, poderão deliberar com qualquer número de sócios ou dos delegados estaduais presentes e inscritos no Congresso.

§ 2º - As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão válidas quando aprovadas por maioria simples dos votos apurados, salvo disposição expressa em contrário neste Estatuto.

Artigo 22 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a) examinar e julgar o relatório e o balanço financeiro anual apresentado pela Diretoria;
- b) deliberar sobre a concessão dos títulos de Sócio Honorário e Sócio Benemérito;
- c) resolver, em instância final, sobre o recurso de que trata o Artigo 16º & 4º;
- d) aprovar a criação de novos departamentos especializados;
- e) decidir sobre a aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis, e sobre gravames incidentes sobre os mesmos, quando solicitados pela Diretoria;

f) exercer qualquer outra atribuição prevista neste Estatuto ou na Lei e deliberar sobre casos omissos.

Artigo 23 - Assembléia Geral Extraordinária será convocada a pedido da Diretoria ou de no mínimo 10% (dez por cento) dos sócios efetivos, destinando-se à discussão de assuntos importantes e inadiáveis.

Parágrafo Único - o pedido de convocação da Assembléia Geral Extraordinária deverá ser instruído com a exposição dos motivos pelos quais é convocada.

Artigo 24 - Recebido o pedido de convocação de Assembléia Geral Extraordinária o Presidente mandará expedir circular a todos os sócios efetivos, indicando:

a) o local onde se reunirá a Assembléia Geral Extraordinária e a data da reunião;

b) o assunto ou assuntos que nela serão debatidos;

Parágrafo Único - A data da Assembléia Geral Extraordinária será estabelecida com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

Artigo 25 - A Assembléia Geral Extraordinária se instalará, em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos ou dos delegados estaduais com direito a voto e, em segunda convocação, 30 (trinta minutos) depois, com qualquer número de sócios ou de delegados estaduais presentes.

§ 1º - As deliberações da Assembléia Geral Extraordinária serão válidas quando aprovadas por maioria simples dos votos apurados.

§ 2º - Este Estatuto somente poderá ser emendado ou reformado em Assembléia Geral Extraordinária para tal fim especialmente convocada, mediante aprovação de 2/3 dos votos apurados, sendo que a mesma somente se instalará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta e, nas convocações seguintes, com a presença de um terço dos sócios ou delegados estaduais.

SEÇÃO II - DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 26 - O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-presidentes da SBC/CE domiciliados no Ceará.

§ 1º - Cada membro do Conselho Consultivo será também um Delegado Estadual Nato, com participação na Assembléia Geral da SBC/CE.

§ 2º - Deixará de ser membro do Conselho Consultivo aquele que não participar das sessões do mesmo por 3 (três) anos consecutivos.

§ 3º - O Presidente, o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro da SBC/CE comparecerão às sessões do Conselho Consultivo e prestarão ao mesmo a colaboração necessária.

Artigo 27 - A reunião do Conselho Consultivo, em caráter ordinário deverá preceder a reunião da Assembléia Geral Ordinária, ambos os eventos condicionados à realização do Congresso da SBC/Ce.

§ 1º A título excepcional e para atender a necessidades inadiáveis, o Conselho Consultivo poderá ser convocado pela Diretoria em caráter extraordinário.

§ 2º As reuniões do Conselho Consultivo serão presididas pelo Presidente da SBC/CE ou um dos seus membros, eleito na ocasião por seus pares.

§ 3º Em primeira convocação, o Conselho Consultivo, para reunir-se, deverá constar com a presença de mais da metade de seus membros; em Segunda convocação, realizada após o intervalo de 30 (trinta) minutos, deliberará com qualquer número.

§ 4º - As decisões do Conselho Consultivo serão aprovadas pela maioria dos votos presentes, não sendo aceitos votos por procuração.

Artigo 28 - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) opinar sobre as questões que lhe forem apresentadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- b) opinar sobre as aplicações do fundo da SBC/CE;
- c) aprovar normas gerais para a realização do Congresso da SBC/CE e assessorar a Diretoria na elaboração do mesmo, atendendo às sugestões da Diretoria ou de membros do próprio Conselho Consultivo;
- d) deliberar sobre os casos omissos do presente Estatuto.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29 - A SBC/CE terá um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) Membros Efetivos e 3 (três) Membros Suplentes, todos sócios efetivos adimplentes da SBC/CE, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 2 (dois) anos, coincidentes com o da Diretoria.

Artigo 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar e dar parecer sobre as contas da SBC/CE;
- b) emitir Parecer, quando solicitada pela Diretoria, sobre a previsão orçamentária;
- c) analisar os balancetes e balanços da movimentação financeira da SBC/CE semestralmente;

Parágrafo Único - Fica franqueado ao Conselho Fiscal solicitar, se julgar necessário, o concurso de uma firma de auditoria e contábil, para apreciar as contas da SBC/CE.

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 31 - A Diretoria Executiva é o Órgão Executivo da SBC/CE e compõe-se de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Administrativo;
- d) Diretor Financeiro;
- e) Diretor de Comunicação;
- f) Diretor de Qualidade Assistencial;
- g) Diretor Representante do FUNCOR;
- h) Diretor Científico;
- i) Presidente-Futuro

§ 1º - Os membros da Diretoria não auferirão proventos ou vantagens materiais no exercício de seus cargos.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria em exercício será de dois anos e terminará no dia 31 de dezembro do ano da eleição do novo Presidente e sua Diretoria, coincidindo com o mandato da Diretoria da SBC.

§ 3º - Objetivando um melhor entrosamento, a posse das Diretorias da SBC/CE, das Sociedades Municipais, Zonais, Departamentos Especializados e Grupos de Estudos, deverão coincidir, dentro da primeira quinzena de janeiro.

§ 4º - O Presidente-Futuro fará parte da Diretoria em exercício, a partir do congresso da SBC/CE no ano anterior ao da sua posse como Presidente em exercício.

Artigo 32 - Compete à Diretoria:

- a) planejar e promover as atividades da SBC/CE e diligenciar a obtenção de recursos para as mesmas;
- b) incentivar e apoiar iniciativas e atividades dos Departamentos Especializados e das Seções Regionais;
- c) decidir ou encaminhar a decisão sobre a admissão e exclusão dos sócios, e sobre situações especiais reconhecidas aos mesmos, nos termos e respeitados os limites de competência estabelecidos neste Estatuto;
- d) apreciar as propostas de filiação e projetos de Estatutos das Sociedades Regionais de Cardiologia, e os regulamentos dos Departamentos Especializados, encaminhando-os, com o seu parecer, à decisão do Conselho Consultivo;
- e) aprovar ou encaminhar devidamente instruído ao Conselho Consultivo os relatórios e prestações de contas anuais;
- f) constituir comissões e grupos de trabalho, com funções de assessoria, estudo ou desempenho de atividades específicas e dispensá-los quando entender conveniente;
- g) preparar as reuniões do Conselho Consultivo e da Assembléia Geral e encaminhar à deliberação desses órgãos os assuntos da respectiva competência;
- h) dar execução às resoluções da Assembléia Geral e do Conselho Consultivo;
- i) administrar o patrimônio da SBC/CE;
- j) adquirir e/ou alienar bens móveis ou imóveis e dar em garantia hipotecária bens do patrimônio da SBC/CE, quando autorizada pela Assembléia Geral;

- k)** aprovar as normas, programas e planos de trabalho que lhe sejam submetidos pela Comissão Científica, em relação às atividades físicas e didáticas da SBC/CE;
- l)** regulamentar matérias da sua competência, baixando para tanto as resoluções que se fizerem necessárias;
- m)** enviar à Assembléia Geral, para aprovação, relatório e balanço financeiros anuais das atividades da SBC/CE;
- n)** quaisquer outras atribuições previstas neste Estatuto;
- o)** a Diretoria em exercício deverá fazer chegar ao conhecimento dos sócios, com a devida antecedência, a programação de eventos científicos por ela articulada e aprovada sob a forma de um plano de atividades da SBC/CE, seus Departamentos Especializados e Grupos de Estudo Especiais.
- p)** enviar a SBC, até 31 de março de cada ano, relatório sobre as atividades científicas e associativas da SBC/CE desenvolvidas no ano anterior;
- q)** prestar contas a SBC, até 15 de dezembro de cada ano, das verbas dela eventualmente recebidas.

Artigo 33 - Os membros da Diretoria poderão ser licenciados pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 1º - No caso de impedimento ou de demissão de qualquer membro da Diretoria, será o mesmo substituído pelo que o seguir na ordem enumerada pelo Artigo 36º ao 43º, enquanto durar o seu impedimento, ou até o fim do mandato da Diretoria.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de Diretor da Comissão Científica, será a vaga preenchida por novo Diretor eleito dentre os membros da Diretoria em exercício, em Sessão Ordinária da mesma, com exercício cumulativo.

Artigo 34 - A Diretoria não poderá transferir direitos ou a eles renunciar, alienar bens imóveis da SBC/CE ou hipotecá-los sem prévio consentimento de 2/3 dos sócios presentes em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para o aludido fim.

Artigo 35 - Compete ao Presidente:

- a)** administrar a Sociedade, com o concurso dos demais Diretores, representando-a em juízo ou fora dele;
- b)** convocar e presidir, se assim julgar conveniente, as Assembléias Gerais, reuniões de Diretoria e as Sessões de Atividades Científicas;
- c)** rubricar os livros, assinar as atas e demais documentos da Sociedade;
- d)** empossar os novos sócios e as novas Diretorias;
- e)** deliberar em casos urgentes, comunicando à Sociedade de deliberações tomadas;
- f)** apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório da sua gestão;
- g)** participar da Assembléia Geral de Delegados da SBC, na qualidade de Delegado Estadual.

h) representar a SBC/CE junto às Entidades Científicas Estaduais, Nacionais e Internacionais em juízo e fora dele.

Artigo 36 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos e em caso de vaga do cargo do Presidente, até a nova eleição;
- b) colaborar e participar com os demais Diretores no desempenho das tarefas comuns.

Artigo 37 - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) substituir o Vice-Presidente e ao Presidente-Futuro em seus impedimentos e em caso de vaga do cargo de Vice-Presidente até a nova eleição;
- b) supervisionar e organizar o trabalho da Secretaria;
- c) redigir as atas das Assembléias Gerais e assiná-las juntamente com o Presidente.
- d) redigir as atas das reuniões da Diretoria.

Artigo 38 - Compete ao Diretor de Comunicação:

- a) substituir o Diretor Administrativo em seus impedimentos e em caso de vaga do Diretor Administrativo até a nova eleição;
- b) Publicar as comunicações científicas e de cunho administrativo da Diretoria;
- c) colaborar e participar com os demais Diretores no desempenho das tarefas comuns;
- d) redigir as atas das reuniões da Diretoria, quando da ausência do Diretor Administrativo.

Artigo 39 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) substituir o Diretor de Comunicação em seus impedimentos e em caso de sua vaga até nova eleição;
- b) trabalhar e zelar pela captação adequada de recursos junto às empresas e instituições parceiras ou colaboradoras da SBC/CE, elaborando para isso um planejamento anual;
- c) depositar os fundos sociais em banco escolhido pela Diretoria, promover a regular aplicação dos mesmos, emitindo os cheques necessários para sua movimentação;

Artigo 40 - Compete ao Diretor de Qualidade Assistencial:

- a) substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos e em caso de vaga do cargo de Diretor-Financeiro, até nova eleição.
- b) Representar a Diretoria junto à Associação Cearense de Medicina, à Cooperativa de Cardiologia da Estado do Ceará, ao Sindicato dos Médicos do Estado do Ceará, ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará e à SBC nos assuntos referentes à qualidade e defesa profissional.
- c) Coordenar a política e as ações da SBC/CE no que se refere às relações com pacientes e entidades atuantes na área médica.

Artigo 41 - Compete ao Diretor Representante do FUNCOR:

- a) Substituir o Diretor de Qualidade Assistencial em seus impedimentos e em caso de vaga do cargo de Diretor de Qualidade Assistencial até nova eleição.
- b) Promover as ações do FUNCOR a nível estadual.

Artigo 42 - Compete ao Diretor Científico:

- a) Elaborar e coordenar a execução da programação científica anual da SBC/CE após aprovação em reunião de Diretoria.
- b) Compor a Comissão Científica com 4 (quatro) membros convidados, sócios efetivos da SBC/CE com Título de Especialista em Cardiologia e que será referendada em reunião da Diretoria.

Artigo 43 - Compete ao Presidente-Futuro:

- a) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.
- b) Participar das reuniões da Diretoria a partir da sua posse, durante o congresso, no ano anterior à mudança da Diretoria.

Artigo 44 - Fica criado o cargo de Delegado Estadual, com função representativa na Assembléia Geral da **SBC/CE** e na Assembléia Geral de Delegados da SBC.

§ 1º - O Presidente atual da **SBC/CE** será considerado Delegado Estadual Nato.

§ 2º - Para a constituição da Assembléia Geral da SBC/CE serão eleitos Delegados Estaduais, na proporção de 1 (um) para cada 10 (dez) e fração de 10 (dez) Sócios Efetivos, Fundadores e Remidos.

§ 3º - Na Assembléia Geral, para fins de aferição do quorum de instalação e de deliberação, cada delegado presente valerá por 10 (dez) sócios.

Artigo 45 - As eleições da Diretoria e dos Delegados Estaduais serão realizadas a cada dois anos, durante sete dias, antes do Congresso anual da SBC/CE.

§1º - Somente os sócios Efetivos, Remidos e Fundadores poderão votar na eleição do Presidente da SBC/CE e na eleição dos Delegados Estaduais. A votação será secreta, via internet, e cada sócio votará em um candidato para cada cargo.

§2º - São elegíveis para cargos de Diretoria e Delegados Estaduais apenas os sócios Efetivos, Remidos, Fundadores da SBC/CE, em dia com as suas obrigações estatutárias, e que ostentem o Título de Especialista em Cardiologia ou em Cirurgia Cardíaca.

§ 3º - Cada Delegado Estadual ou membro da Diretoria poderá ser reeleito uma vez para o mesmo cargo na eleição subsequente, exceto o candidato a Presidente da SCC.

§ 4º - Fica vedado a qualquer época, o exercício de um segundo mandato presidencial.

§ 5º - O processo eleitoral não se anulará se os prazos previstos neste artigo sofrerem pequenos ajustes considerados razoáveis e necessários pela Diretoria em cada caso.

§ 6º - Quaisquer incidentes ou dúvidas ocorridas no processo eleitoral não dirimíveis pelas disposições deste Estatuto

serão resolvidas pela Comissão Eleitoral designada pela Diretoria da SBC/CE.

§ 7º - Os dois votos serão dados nominalmente ao candidato a Presidente e a Delegado Estadual. Um membro da Diretoria ou um candidato a cargo da Diretoria poderá ser simultaneamente candidato a Delegado Estadual, exceto o candidato a Presidente.

§ 8º - Em caso de empate na eleição do Presidente ou do Delegado Estadual será eleito àquele que tiver a maior idade.

§ 9º - Havendo somente uma chapa inscrita para concorrer a Diretoria e uma vez homologada, esta será declarada eleita.

Artigo 46 - Para a eleição dos Delegados Estaduais será exigido que o candidato se inscreva pessoalmente na Secretaria da SBC/CE, que elaborará uma Lista de Candidatos a Delegados Estaduais.

§ 1º - Na Lista dos Candidatos a Delegados Estaduais deverá constar também os nomes dos Delegados Estaduais Natos, para poderem ser votados como Delegados Estaduais representantes na Assembléia Geral de Delegados da SBC.

§ 2º - No caso de um Membro do Conselho Consultivo, Delegado Estadual Nato, desejar a exclusão de seu nome da lista para eleição como representante na Assembléia Geral de Delegados da SBC, deverá solicitá-la por escrito, no prazo estabelecido neste Estatuto.

Artigo 47 - Serão eleitos para o cargo de Delegado Estadual da SBC/CE os candidatos mais votados.

§ 1º - Para a Assembléia Geral da SBC/CE até o número previsto de delegados nos § 1º e 2º do Artigo 44º deste estatuto.

§ 2º - Como representantes na Assembléia Geral de Delegados da SBC os mesmos Delegados Estaduais mais votados, e na seqüência os suplentes, com o quantitativo de acordo com o que estabelece o estatuto da SBC.

Artigo 48 - À comissão eleitoral compete à organização do processo eleitoral. A mesma será indicada pela Diretoria em exercício no mínimo 90 (noventa) dias antes da eleição e será composta por três membros que poderão concorrer às eleições no ano correspondente.

Artigo 49 - Os resultados das eleições serão comunicados ao Diretor Administrativo da SBC/CE pela Secretaria da SBC antes da Assembléia Geral Ordinária e divulgado aos sócios da SBC/CE no local do congresso da SBC/CE e pela internet, devendo o Diretor Administrativo da SBC/CE, ou na falta deste, um outro membro da Diretoria, registrar em ata os resultados verificados.

Artigo 50 - As chapas e a lista de candidatos a delegados deverão ser inscritas no mínimo 30 (trinta) dias antes da data das eleições.

**CAPÍTULO IV - DEPARTAMENTOS ESPECIALIZADOS E GRUPOS DE ESTUDOS
ESPECIAIS**

Artigo 51 - Os Departamentos Especializados e Grupos de Estudos Especiais tem por fim promover a reunião e a coordenação dos sócios da SBC que se dedicam ao estudo de determinado setor do conhecimento cardiológico.

Artigo 52 - Para a criação de Departamentos Especializados e Grupos de Estudos Especiais, deverá o mesmo ser pré-existente na SBC.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria dos Departamentos deverão, necessariamente, ser escolhidos entre os Sócios Efetivos, Fundadores e Remidos.

Artigo 53 - A proposta e regulamento serão encaminhados à Diretoria Executiva que dará parecer e encaminhará para ser submetida à aprovação pela Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO V - DOS EVENTOS CIENTÍFICOS

Artigo 54 - A SBC/CE realizará anualmente, preferencialmente no mês de agosto, Congresso Médico Estadual, sob a denominação de Congresso da SBC/CE, precedida pelo numeral ordinal que corresponde. Promoverá também outros eventos científicos, de acordo com o planejamento determinado pela Comissão Científica.

Parágrafo Único - Quando o Congresso de Cardiologia Norte-Nordeste ou o Congresso Nacional da SBC for realizado no Estado do Ceará o Congresso Cearense ocorrerá simultaneamente.

Artigo 55 - As diretrizes básicas da programação científica e sua implementação serão estabelecidas e realizadas pela Comissão Científica, Conselho Consultivo e representantes dos Departamentos Especializados e Grupos de Estudo Especiais.

Artigo 56 - A parte financeira do Congresso será de estrita e única competência da Diretoria Administrativa e Financeira da SBC/CE, que coincidindo com o ano de eleição da nova Diretoria, ficará obrigada, juntamente com o Conselho Fiscal a prestar contas à nova Diretoria no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 57 - O Congresso da SCC será presidido por um Sócio Efetivo, Remido ou Fundador de comprovada experiência, prestígio científico e profissional.

Parágrafo único: - O Presidente do Congresso do ano seguinte será indicado pela Diretoria da SBC/CE com mandato no ano em curso do Congresso, cujo nome deverá ser apresentado e aprovado pela AGO. A escolha poderá recair sobre o próprio Presidente da SBC/CE.

Artigo 58 - Cabe ao Presidente do Congresso da SCC:

- a) organizar o Congresso com o auxílio da Comissão Científica e Comissão de Apoio à Diretoria, ou demais comissões provisórias que julgar necessária;
- b) Presidir a sessão inaugural e a sessão de encerramento.

Artigo 59 - A Programação Científica do Congresso será de responsabilidade de uma Comissão composta pelos seguintes componentes: (i) Presidente da SBC/CE (ii) Diretor Científico que convidara mais dois membros com a anuência do Presidente e da Diretoria da SBC/CE (iii) Diretor Administrativo (iv) Presidente do Congresso que convidara mais dois membros, com a anuência do Presidente e da Diretoria da SBC/CE. Sob consenso um dos membros será designado Presidente da Comissão Científica.

Artigo 60 - O saldo financeiro do congresso será revertido para a Tesouraria da Diretoria Executiva e será destinada à execução da programação anual previamente estabelecida pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI - DO ESTATUTO

Artigo 61 - Proposta de modificação do presente Estatuto deverá ser elaborada por Comissão designada para este fim, indicada pela Diretoria em exercício.

Artigo 62 - As modificações deverão ser aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária constando na pauta do edital de convocação.

Parágrafo Único - Não poderá haver incompatibilidade entre o Estatuto da SBC/CE e da Sociedade Brasileira de Cardiologia.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 63 - O patrimônio da SBC/CE será formada pelas contribuições previstas neste Estatuto bem como por doações e saldos verificados após os congressos por ela promovidos.

Artigo 64 - Os sócios efetivos deverão anuidade à SBC, que repassará parte do valor arrecadado conforme as disposições estatutárias.

CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO

Artigo 65 - A SBC/CE poderá ser dissolvida em qualquer tempo, por deliberação de dois terços, no mínimo, dos sócios efetivos quites, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim.

§ 1º - Para a deliberação aqui prevista, serão aceitos os votos escritos de sócios ausentes.

§ 2º - Em caso de dissolução da SBC/CE, a Assembléia que deliberar sobre a mesma remeterá todo o seu patrimônio para a Sociedade Brasileira de Cardiologia.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Artigo 66 - As eleições da Diretoria Executiva e dos Delegados Estaduais para o biênio 2006-2007 ocorrerão em 2005, durante sete dias, antes do congresso da SBC/CE, de acordo com o que estabelece o estatuto da SBC.

Artigo 67 - O presente Estatuto passará a vigorar na data de sua publicação e registro na forma da lei.

Fortaleza, 12 de Agosto de 2004.

Marcos Antônio Freitas da Frota
(Presidente)

Brasileiro, Casado, Médico.

CPF: 053477183-15

RG: 337310 SPSP/CE

Endereço: Rua Vicente Linhares, nº 614, apto 1500.

CEP: 60135-270

Fortaleza Ceará

Célia Maria Félix Cirino
(Vice-Presidente)

Brasileira, Solteira, Médica.

CPF: 060971703-00

RG: 307997 SSP/CE

Endereço: Rua Virgilio Vasconcelos, nº 130/302

CEP: 60165-060

Fortaleza Ceará

José Eldon Barros de Alencar
(Diretor de Publicações)

Brasileiro, Casado, Médico.

CPF: 057614843-15
RG: 379713 SSP/CE
Endereço: Rua Teofredo Goiana, n° 396
CEP: 60822-630

Fortaleza Ceará

Cezário Antônio Martins Gomes
(Diretor Financeiro)

Brasileiro, Casado, Médico.

CPF: 266256283-87
RG: 12285680 SSP/CE
Endereço: Rua Oswaldo Cruz, n° 2920/701
CEP: 60125-151

Fortaleza Ceará

Antônio Petrola Júnior
(Representante da FUNCOR)

Brasileiro, Casado, Médico.

CPF: 102039313-00
RG: 93002229528 SSP/CE
Endereço: Rua Oswaldo Cruz, n° 500/300
CEP: 60125-150

Fortaleza Ceará

Marcos Antônio Gadelha Maia
(Diretor Administrativo)

Brasileiro, Divorciado, Médico.

CPF: 235944703-34
RG: 55482182 SSP/CE
Endereço: Rua Leonardo Mota, nº 1200/2201
CEP: 60170-040

Fortaleza Ceará

Eduardo Arraes Rocha
(Sócio)

Brasileiro, Casado, Médico.

CPF: 310807583-72
RG: 76085584 SSP/CE
Endereço: Rua Padre Antônio Tomas, nº 3535/1301
CEP: 60190-020

Fortaleza Ceará

José Erirtônio Façanha Barreto.
(Sócio)

Brasileiro, Casado, Médico.

CPF: 090572183-72
RG: 554323 SSP/CE
Endereço: Rua Joaquim Nabuco, nº 430/1600.
CEP: 60125-120

Fortaleza Ceará

Raimundo Nonato Bastos Araújo
(Sócio)

Brasileiro, Casado, Médico.

CPF: 121449753-53
RG: 920255 SSP/CE
Endereço: Rua José Vilar, nº 1582/301.
CEP: 60125-000

Fortaleza Ceará